

**Edital de Chamamento Público para o Termo de Colaboração de número 06/2019.****SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - 10 VAGAS**

**Assunto: Processo Administrativo de número 17.452/2019.
Impugnação protocolada pela Associação Maranatha de Mogi das Cruzes, em 31 de maio de 2019.**

A Comissão de Seleção faz saber:

Nos termos do Edital de Chamamento Público em epígrafe, foi protocolado no dia 31 de maio de 2019, às 15:26 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, impugnação ao resultado preliminar oferecida pela Associação Maranatha de Mogi das Cruzes.

É o relato.

A impugnante observa que, em abril de 2019, foi lançado o Edital de Chamamento Público de número 06/2019, para celebração de Termo de Colaboração para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A impugnante teve seu plano autuado no setor de Protocolo Geral sob o número 17.452/2019, em 22 de abril de 2019, às 15:37 horas.

A impugnante consta que são duas as organizações sociais que concorrem ao certame, quais seja a impugnante e a Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida.

O resultado preliminar apresentado pela Comissão de Seleção quanto ao Edital 06/2019 foi publicado, no site da municipalidade, em 24 de maio de 2019. Sendo a pontuação da impugnante de 7,25 (sete inteiros e vinte e cinco centésimos), inabilitada por ter zerado requisito indispensável, e a concorrente Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida, habilitado com a pontuação de 8,0 (oito inteiros).

A impugnante, após contabilizar os pontos de ambas concorrentes, verificou inconsistência na contagem dos pontos em ambos os resultados. Sendo que a impugnante, contabilizou 7,75 (sete inteiros e setenta e cinco centésimos) e sua concorrente, a Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida, com 7,0 (sete inteiros).

A impugnante observa que zerou quesito indispensável, Recursos Humanos, e que este fato a inabilitada a continuidade do certame, conforme Item 6.5.7, do mesmo edital.

**Edital de Chamamento Público para o Termo de Colaboração de número 06/2019.****SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - 10 VAGAS**

A impugnante solicitou manifestação sobre o teor de resultado preliminar, para que seja garantido seu direito ao contraditório e a ampla defesa, através das correspondências eletrônicas de 24 e 29 de maio de 2019, inclusas a impugnação.

Dos pedidos.

1.

Requer a anulação do resultado preliminar referente aos planos de trabalhos, para o referido Edital, avaliados pela Comissão, diante de erros materiais de contagem dos pontos.

Solicita nova publicação com as devidas correções ao resultado de ambas as concorrentes e a abertura de novo prazo para interposição de recursos.

2.

Requer que seja encaminhado o resultado detalhado da avaliação da impugnante, para conhecimento das razões que motivaram a nota 0 (zero) no quesito “Recursos Humanos”.

3.

Requer a prazo para apresentação de recurso ao Edital e seja suspenso até a oportunização do resultado detalhado do plano de trabalho da impugnante.

É o parecer.

O recurso é tempestivo.

A impugnação elaborada pelo Senhor Procurador em nome da impugnante.

A procuração extrajudicial inclusa, por meio da qual se outorga poderes ao procurador, não é válida, pois se trata de um instrumento específico para outros processos administrativo (autuados sob o número 14.730/2019, 419/2019, 38.223/2018), que não este objeto (17.452/2019), impossibilitando tanto a impugnante e ao Senhor Procurado pelo ato praticado.

Não se conhece a impugnação.

Neste termos, **indefere-se** os pedidos quanto a impugnação, sob o seguinte fundamento:

1.

**Edital de Chamamento Público para o Termo de Colaboração de número 06/2019.****SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - 10 VAGAS**

A procuração não outorga poderes de atuação ao Senhor Procurador para que represente a impugnante, de tal modo a atuar perante a Prefeitura de Mogi das Cruzes, no processo em epígrafe.

Ciente dos demais pontos e de interesse da Administração Pública, a Comissão de Seleção se manifesta.

O resultado preliminar da avaliação dos planos de trabalho é um resultado que precede a matéria principal e serve para esclarecer, deste modo, introdutório.

O lapso apontado procede. Os resultados foram submetidos à Comissão de Seleção que reformula o resultado apresentado, conforme tabela a seguir.

Edital	Serviço	Vagas	Processo	OSC	Habilitada
6 2019	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva	10	17.1782/2019	Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida	SIM (pontuação 7,0)
6 2019	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva	10	17.452/2019	Associação Maranatha de Mogi das Cruzes	NÃO (pontuação 7,25) Plano de Trabalho não habilitado, pois zerou no critério “Recursos Humanos”.

**Edital de Chamamento Público para o Termo de Colaboração de número 06/2019.****SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - 10 VAGAS**

2.

No que tange ao segundo pedido, o Edital prevê no Item 6.7.2:

“É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na Sala 32 da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua Francisco Franco, 133. Centro - Mogi das Cruzes/SP.”

Dessa forma, caso haja interesse por parte da impugnante, deve ser observado o procedimento estabelecido nos termos do Edital, executado na pessoa representante legalmente constituído ou a terceiro devidamente constituído.

3.

A dilação de prazo e a suspensão provisória do certame são desnecessárias, tendo em vista que o resultado publicado, em 24 de maio de 2019, é preliminar, passível de reforma, não acarretando prejuízo ou outra consequência gravosa na prática quando devidamente corrigido, não ensejando a dilação do prazo ou a suspensão do certame, como requerido pela impugnante.

Diante das considerações acima, **decide-se indeferir os pedidos apresentados pela impugnante.**

Quanto ao resultado apresentado, a **Comissão de Seleção decide pela reforma do resultado preliminar publicado em 24 de maio e a devida adequação que será publicada, no dia 11 de junho, no resultado definitivo com a “Publicação e Homologação”.**

Comissão de Seleção – SEMAS, 07 de junho de 2019.